



ESTATUTO SOCIAL

Alterado em Assembleia Geral em 26 de maio de 2017

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 1º - A Associação dos Municípios dos Campos Gerais, é órgão de representação municipal a nível microrregional, sendo constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Ponta Grossa, Estado do Paraná, sito na Rua Ataulfo Alves, n. 351, Bairro Jardim América, entidade membro da Associação dos Municípios do Paraná, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO 2º - A Associação dos Municípios dos Campos Gerais é constituída pelos Municípios signatários de seu ato de constituição e que não exerceram o seu direito previsto no Parágrafo Único do Artigo seguinte, bem como daqueles que dela passaram a fazer parte integrante, mediante registro em Ata de reunião na qual foram admitidos pelos demais Municípios associados.

ARTIGO 3º - Poderão ainda vir a integrar esta Associação outros Municípios existentes ou que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para apreciação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único - O Município associado que não deseje mais fazer parte da Associação deverá atender os seguintes requisitos:

- I. comunicar a entidade, mediante Ofício escrito e protocolado na sede da Associação, com prazo de sessenta (60) dias;
- II. estar em dia com suas obrigações financeiras, junto à entidade, até a data de seu efetivo desligamento, o que somente ocorrerá passados os sessenta (60) dias de que trata o inciso anterior.

ARTIGO 4º - Somente Municípios associados à AMCG poderão integrar o polo de consorciados do Consórcio de Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais.



ARTIGO 5º - A Associação atuará em regime de cooperação com todos os Municípios que dela participam, com a Associação dos Municípios do Paraná, com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e serviços estaduais e com entidades públicas e privadas, visando sempre os interesses regionais dos associados, especialmente voltados para áreas de meio ambiente, esportes, cultura, turismo e social como entidade ancora dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

CAPÍTULO II DO CORPO SOCIAL

ARTIGO 6º - O corpo social da Associação dos Municípios dos Campos Gerais é constituído de sócios efetivos.

ARTIGO 7º - São sócios efetivos natos os Municípios elencados no Artigo 2º, representados pelos respectivos Prefeitos no exercício do cargo na ocasião do ato para que forem convocados.

ARTIGO 8º - Os Sócios Efetivos terão direito ao uso dos serviços mantidos pela Associação e seus representantes gozarão de livre acesso às dependências sociais, frequência e participação em trabalhos e reuniões e poderão votar e serem votados, bem como desempenhar mandatos e funções eletivas, ocupações ou cargos representativos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 9º - São obrigações dos sócios:

I. participação nas atividades sociais, desempenhando funções eletivas ou delegadas, respeitar o Estatuto ou decisões de órgãos dirigentes e zelar pelo bom nome da Associação, prestigiando-a em todas as oportunidades que se lhes oferecer e colaborando para seu êxito e consecução de objetivos sociais.

II. aos sócios efetivos, particularmente cabe o pagamento da contribuição estipulada pela Diretoria Executiva, aprovada em Assembleia, para manutenção dos serviços sociais da Associação.

ARTIGO 10 - Os sócios que deixarem de cumprir as disposições do artigo anterior estarão sujeitos a suspensão dos direitos descritos neste Estatuto e todos os demais previstos em Regimento Interno, Ata de Reu-



niões ou qualquer outro instrumento, até que cessem os motivos que determinaram a suspensão.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

ARTIGO 11 - Respeitada a autonomia dos Municípios estabelecida pela Constituição Federal, a AMCG tem por finalidade a integração regional, econômica e administrativa dos Municípios componentes da Microrregião, visando:

- I. participar das deliberações e ações a nível estadual e federal, em conjunto com todas as Associações Microrregionais, buscando o fortalecimento dos Municípios defendendo os seus interesses visando o desenvolvimento econômico e social;
- II. apoiar a capacidade técnica administrativa dos Municípios associados e prestar-lhes assistência técnica;
- III. defender os interesses dos Municípios e reivindicar em favor deles;
- IV. estudar e orientar, sugerindo no âmbito dos Municípios associados, a adoção de estímulos para a industrialização da região com aproveitamento de recursos naturais, matérias primas e mão-de-obra local;
- V. apoiar os sistemas de transporte e comunicação intermunicipais na região;
- VI. assistir aos Municípios associados no encaminhamento de seus interesses e na solução de problemas;
- VII. prestar serviços técnicos, dentro do seu quadro de pessoal ou com a contratação de terceiros, mediante celebração de convênios com entes federativos, mesmo associados ou não;
- VIII. promover o estabelecimento de cooperação intermunicipal e com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos visando:
 - a) Divulgar na região normas e exigências, dos órgãos públicos e das instituições e assistência técnica e financeira aos Municípios;

- b) Conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estados e Municípios associados mediante acordos, consórcios, contratos, parcerias e convênios para solução de problemas socioeconômicos comuns;
- c) Estimular e apoiar o intercâmbio técnico e administrativo no plano intermunicipal, visando integrar os municípios associados;
- d) Elaborar e apoiar a elaboração de estudos e levantamentos de problemas e potencialidades da região que indiquem prioridade de atendimento pelos poderes públicos;
- e) Defender e reivindicar em favor dos interesses econômicos e sociais da região.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 12 - Constituem os órgãos dirigentes da Associação:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;

ARTIGO 13 - A Associação dos Municípios dos Campos Gerais poderá elaborar, aprovar e alterar por maioria simples em Assembleia Geral, o Regimento Interno da entidade, onde se fará constar sua organização, estrutura e funcionamento, sempre em concordância com o que disposto no presente Estatuto e na legislação pertinente.

Seção I Da Assembleia Geral

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral da Associação é constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados, inclusive com direito de voto nas decisões da Assembleia.

Parágrafo Único - Quando o Prefeito Municipal não puder comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderá se fazer representar por



pessoa por ele expressamente indicada, mediante procuração que deverá outorgar poderes para tomada de decisões junto à Assembleia Geral.

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral é órgão soberano da AMCG, sendo suas decisões, tomadas por maioria de votos, respeitadas e acolhidas sumariamente, delas não cabendo recursos.

ARTIGO 16 - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral da AMCG reunir-se-á em caráter ordinário nas datas devidamente fixadas no início de cada ano civil pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), podendo a data ser alterada desde que venha atender interesses dos Municípios e com prévio aviso, destinado aos entes associados, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - As Assembleias em caráter extraordinário poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria dos Prefeitos associados ou pelo Conselho Fiscal, por escrito ao Presidente da Associação relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

ARTIGO 18 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral ocorrerão na sede da entidade ou em local previamente determinado, como nos próprios Municípios que compõem a Associação, devendo o local ser indicado por ocasião do ato convocatório.

ARTIGO 19 - O quórum exigido para a instalação de reunião da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros associados, em primeira ou segunda chamada.

§ 1º - a segunda chamada será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

§ 2º - tomar-se-á por base, para a verificação do quorum, o número de assinaturas apostas em livro próprio de registro de presenças.

ARTIGO 20 - O Município não representado em 04 (quatro) reuniões consecutivas por motivos não justificados, poderá ser excluído da Associação a juízo da Assembleia que apreciará os motivos.

Parágrafo Único - Ao Município não representado nas reuniões não caberá questionar as decisões tomadas.

ARTIGO 21 - Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da AMCG, Vereadores dos Municípios associados, represen-

tantes de órgãos públicos, órgãos de representação e outras entidades, como convidados, com direito a participar das discussões, mas sem direito a voto nas decisões da Assembleia.

ARTIGO 22 - Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada ata que conterà todos os itens apresentados e discutidos na reunião, bem como registrará as decisões tomadas pela Assembleia Geral, devendo ser devidamente assinada pelos componentes da Diretoria Executiva após aprovação de que trata o § 2º deste Artigo.

§ 1º - O(a) Secretário(a) funcionará como responsável pela anotação dos itens e decisões tomadas pela Assembleia Geral, cabendo-lhe a elaboração das atas que serão discutidas e deliberadas nas reuniões seguintes.

§ 2º - A ata da reunião anterior deverá ser lida na reunião da Assembleia Geral subsequente e deliberada a sua aprovação, sem ou com alterações e em seguida assinadas.

ARTIGO 23 - A Secretaria Técnico-Administrativa promoverá a comunicação aos associados das Assembleias ordinárias e extraordinárias através de ofício ou por outros meios de comunicação.

Parágrafo Único - As comunicações das reuniões ordinárias da Assembleia Geral deverão contar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo disposição contrária do presente Estatuto.

ARTIGO 24 - Compete a Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II. estabelecer a orientação coletiva da Associação recomendando, projetos ou soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;
- III. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes na forma estatutária;
- IV. criar e extinguir cargos administrativos da associação;
- V. aprovar o regimento interno da associação;
- VI. homologar o programa administrativo, o plano de trabalho e orçamentário apresentado pela Diretoria Executiva;



VII. fixar a contribuição dos municípios associados, para atender as despesas da Associação;

VIII. deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios filiados ou da região;

IX. apreciar e analisar as atividades da Associação e o relatório da Diretoria Executiva, bem como deliberar sobre a prestação de contas já com o parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva através do Presidente da Associação.

Seção II Da Diretoria Executiva

ARTIGO 25 - A AMCG será administrada pela Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário todos com mandato de 01 (um) ano, sendo admitida uma oportunidade de reeleição consecutiva, exercido de forma não remunerada, cabendo-lhes dar forma aos programas da entidade visando atingir seus objetivos sociais.

§ 1º - Ao Presidente da Diretoria Executiva é atribuída a denominação de Presidente da Associação.

§ 2º - Vagando o cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente que permanecerá no cargo até o fim do mandato do primeiro, todavia, vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação deverão os membros da Diretoria Executiva, ou 1/3 (um terço) dos membros Associados, convocar imediatamente nova eleição, a ocorrer no prazo máximo de quarenta (40) dias, para preenchimento de todas as vagas que compõem a Diretoria Executiva;

§ 3º - Em caso de incompatibilidade, e somente nestes casos, prevista na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional, os representantes dos Municípios poderão indicar membros do próprio Município para composição da Diretoria Executiva, sendo necessário para tal condição a deliberação e aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

ARTIGO 26 - Compete à Diretoria Executiva:



- I. contratar pessoal, técnico e administrativo, para atuação na Associação, bem como demiti-los;
- II. criar e organizar comissões, permanentes ou provisórias, do interesse da Associação;
- III. zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- IV. intermediar ou contratar diretamente, serviços especializados com organizações de bom conceito nas áreas específicas para prestarem serviços aos Municípios;
- V. convocar Assembleia Geral mediante concordância de maioria dos membros da Diretoria, quando o Presidente não o fizer, nos termos deste estatuto.
- VI. gerir o patrimônio da associação;
- VII. supervisionar os serviços da Secretaria Técnico Administrativa, e outras a ela ligadas;

ARTIGO 27 - São atribuições do Presidente:

- I. representar judicial e extrajudicialmente a Associação;
- II. zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- III. dirigir aos poderes competentes as reivindicações da associação;
- IV. firmar convênios, contratos e acordos, com entidades públicas e privadas.
- V. encaminhar à Secretaria Técnica Administrativa as resoluções tomadas pela Assembleia Geral, quando exijam estudos, projetos ou pareceres;
- VI. constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e de duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Técnico Administrativa e dos Municípios associados;
- VII. convidar técnicos de órgãos Federais, Estaduais ou de entidades privadas, profissionais liberais ou elementos de reconhecida capacidade cultural e técnica a fim de participarem de grupos de trabalhos;

VIII. solicitar, quando necessário, a designação de funcionários dos municípios associados para exercerem funções específicas na associação;

IX. autorizar pagamentos por transferências bancárias os quais serão assinados em conjunto com o Tesoureiro;

X. convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

XI. receber as proposições para posterior encaminhamento a Assembleia Geral e Extraordinária;

XII. preparar a agenda e pauta das Assembleias;

XIII. executar as deliberações da Assembleia Geral e determinar a divulgação das mesmas;

XIV. submeter a Assembleia Geral, para aprovação, relação de empregados fixos administrativos, técnicos e burocráticos da Associação, bem como a remuneração de cada um;

XV. prestar contas a Assembleia Geral no fim do mandato através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira com o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou representá-lo por delegação expressa.

ARTIGO 29 - São atribuições do Tesoureiro:

I. zelar pela concreta aplicação de recursos financeiros da Associação;

II. manter em ordem o sistema financeiro da Associação;

III. promover a arrecadação dos recursos financeiros;

IV. assinar transferências bancárias com o Presidente da Associação;

V. realizar juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros da Associação, inclusive firmar contratos, aplicações financeiras, investimentos entre outros.

ARTIGO 30 - Compete ao Secretário:

I. Promover o registro de todas deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva,

Seção III

Da Secretaria Técnico-Administrativo:

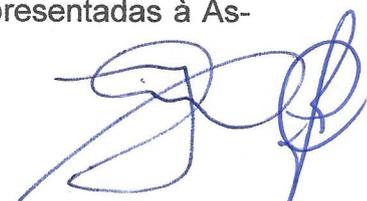
ARTIGO 31 - A Secretaria Técnico-Administrativa é órgão de apoio, de íntima colaboração com a Diretoria Executiva e responsável pelos serviços administrativos de apoio operacional, sendo representada pelo cargo maior de Diretor(a) Administrativo(a).

ARTIGO 32 - A Secretaria Técnico-Administrativa compete supervisionar, coordenar e executar serviços administrativos, de pessoal, material, expediente e assessorar a Diretoria Executiva no que for necessário, sendo que os cargos nela existentes devem estar devidamente previstos no Regimento Interno e no Plano de Cargos e Salários da Associação.

ARTIGO 33 - Os cargos da Secretaria Técnico-Administrativa serão preenchidos mediante teste seletivo, salvo o cargo de Diretor(a) Administrativo(a) que é de preenchimento mediante comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Associação.

ARTIGO 34 - São atribuições da Secretaria Técnico-Administrativa, por intermédio do Diretor (a) Administrativo(a):

- I. articular-se com a diretoria técnica da Associação dos Municípios do Paraná, no sentido de desenvolver ações conjuntas macrorregionais.
- II. coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria Técnica e Secretaria Auxiliar, zelando pela eficiência das mesmas;
- III. despachar com o Presidente os expedientes dirigidos à Associação;
- IV. colaborar com a Secretaria Técnica junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- V. divulgar as deliberações da Assembleia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
- VI. colaborar com o Presidente na elaboração relatório de atividades, bem como na prestação de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral;



VII. efetuar contratação de pessoal técnico para auxiliar na administração da entidade, quando necessário;

VIII. colaborar como relações públicas da associação;

IX. prestar assistência, aos Municípios Associados nas áreas de organização administrativa, administração financeira e orçamentária, administração de pessoal, administração de material, contabilidade, consultoria jurídica, urbanismo, energia elétrica, transporte, comunicação, saúde, saneamento, meio ambiente, educação e cultura, assistência social, serviços urbanos e obras públicas;

X. executar outras tarefas correlatas ou aquelas atribuídas pela Diretoria Executiva;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes,

Parágrafo único - Os membros efetivos e suplentes são indicados pela Diretoria Executiva no ato de sua posse, após aprovação da Assembleia Geral, e exercem o cargo pelo período de um ano ou enquanto a chapa vencedora permanecer na Diretoria Executiva;

ARTIGO 36 - Os membros do Conselho Fiscal não terão remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. examinar a prestação de contas e documentos da Diretoria a ser submetida à homologação da Assembleia Geral emitindo seu parecer sobre a mesma;

II. aos membros suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os titulares em seus impedimentos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano, podendo haver recondução por uma única vez para os mesmos ou outros cargos.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de agosto e fevereiro, para conhecer as decisões da Assembleia da



mesma e opinar sobre as contas e despesas do período, elaborando parecer pormenorizado recomendando a aprovação ou desaprovação das contas do período à Assembleia Geral.

§ 3º - Além das reuniões ordinárias, o Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes considerar necessário, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Assembleia Geral.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 38 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, acontecerão a cada 01 (um) ano, entre os meses de dezembro e maio, e serão realizadas, em Assembleia Geral de Eleição, conforme Edital de Convocação, expedida a cada sócio e publicado em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Município sede da Associação e encaminhado por correspondência eletrônica a cada um dos entes associados, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - Para as eleições dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Presidente da entidade, pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) e pela Assessoria Jurídica da Associação.

§ 2º - O Presidente da Associação fará publicar Edital de Convocação para as eleições da entidade, fazendo nele constar:

- I. Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II. Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III. Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto no artigo 39;
- IV. Prazo para recursos;
- V. Outras informações necessárias à realização do pleito.

ARTIGO 39 - As chapas que desejarem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único - O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 40 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

I. Diretoria Executiva:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

ARTIGO 41 - O registro de candidatura será apreciado pelo Presidente, Diretor(a) Administrativo(a) e Assessoria Jurídica e, se não aceita, os interessados poderão apresentar recurso administrativo à Diretoria Executiva da Associação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 42 - É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

§ 1º - O voto será direto, secreto e igual para todos os membros.

ARTIGO 43 - Somente poderão participar do pleito, enquanto componentes de chapa ou enquanto votantes os membros associados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras junto à entidade.

§ 1º - O sócio que estiver em débito com a Tesouraria deverá fazer a regularização de sua situação até o momento da inscrição da chapa para poder integrá-la.

§ 2º - Os demais sócios poderão regularizar seus débitos até o momento da eleição, permitindo-se, assim, a sua participação enquanto votantes.

§ 3º - A Diretoria Executiva baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral da Associação, inclusive quanto à



prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

ARTIGO 44 - Somente terá direito a voto o Prefeito ou seu representante expressamente autorizado mediante procuração com poderes específicos para tal.

ARTIGO 45 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quorum de instalação da reunião é de maioria simples dos membros associados.

ARTIGO 46 - A chapa com maior número de votos conquistados será proclamada vencedora.

ARTIGO 47 - Recursos e impugnações à chapa vencedora ou à realização do pleito eleitoral deverão ser apresentados à comissão especial de que trata o artigo 38, § 1º, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados da divulgação oficial do resultado das eleições.

ARTIGO 48 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse na seguinte reunião ordinária da Assembleia Geral.

CAPITULO VI DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

ARTIGO 49 - Constituem recursos financeiros da Associação:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II. anuidades,
- III. auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- IV. doações e legados,
- V. produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- VI. rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VII. usufruto que lhe forem conferidos,
- VIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- IX. receitas de prestação de serviços,

- X. receitas de comercialização de produtos,
- XI. juros bancários e outras receitas financeiras,
- XII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,
- XIII. receitas de produção,
- XIV. captação de renúncia e incentivo fiscal,
- XV. direitos autorais,
- XVI. resultado de bilheteria de eventos,
- XVII. quotas de participação,
- XVIII. recursos estrangeiros,
- XIX. resultado de sorteios e concursos.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes das mensalidades dos sócios efetivos, como valores, percentuais ou critérios de fixação, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral com registro em ata, bem como, aprovados por legislação municipal de cada um dos sócios membros da entidade e, ainda, devidamente regulamentados, no que couber, por ato do Prefeito Municipal.

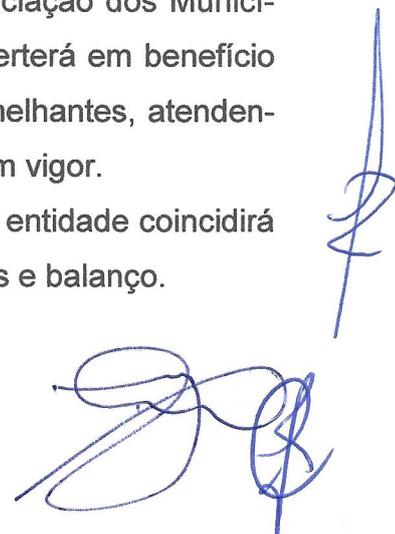
ARTIGO 50 - O Patrimônio da Associação constitui-se de bens e direitos que forem doados ou adquiridos no exercício de suas atividades e rendimentos próprios.

§ 1º - Nenhum bem da Associação poderá ser alienado sem que haja prévia e expressa autorização, discutida, votada e aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de dissolução da Associação dos Municípios dos Campos Gerais seu patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade sem fins lucrativos e que possua objetivos semelhantes, atendendo-se previamente as indenizações e outras da legislação em vigor.

ARTIGO 51 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil e sua demonstração será feita por balancetes e balanço.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ARTIGO 52- A dissolução da presente AMCG, somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois/terços) dos Municípios associados.

ARTIGO 53- A reforma do estatuto da Associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujas alterações deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

ARTIGO 54- Anualmente poderá ser publicado em Portal da Transparência um relatório geral das atividades e um relatório financeiro da Associação.

ARTIGO 55- A Associação deverá, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva e da Secretaria-Técnico Administrativa, promover a prestação de contas de suas receitas e despesas aos departamentos financeiros dos Municípios associados, o que poderá ser feito trimestralmente e obrigatoriamente ao final de cada ano.

ARTIGO 56- Cada Município associado reconhecerá esta condição em Lei ordinária, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto.

ARTIGO 57- É expressamente vedado a Associação, envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político partidária e ideológico religioso.

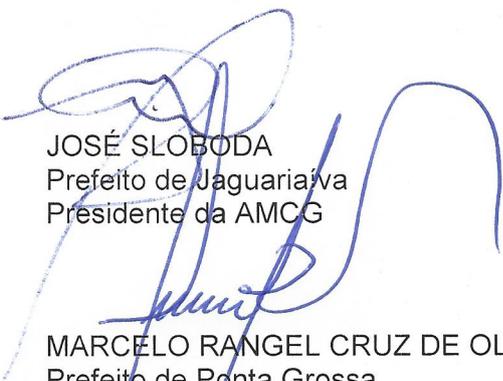
ARTIGO 58- Sendo órgão prestador de serviços poderá, com autorização da Diretoria Executiva, desenvolver trabalho à nível municipal, regional e estadual, desde que traga benefícios e desenvolvimento aos objetivos da Associação.

ARTIGO 59- Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*”, da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Poderão ser regulamentadas as matérias do presente Estatuto através de ato da Diretoria Executiva.

ARTIGO 60- O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, sem prejuízo de seu registro perante o órgão competente.

Ponta Grossa, Paraná, 26 de maio de 2017.



JOSÉ SLOBODA
Prefeito de Jaguariaíva
Presidente da AMCG



MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Ponta Grossa
Vice Presidente da AMCG



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito de Carambeí



NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito de Curiúva
Representado por Christiano Giunta Borges



LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito de Ipiranga



LOURDES BANACH
Prefeita de Ortigueira



EDIR HAVRECHAKI
Prefeito de Palmeira
Representado por Geraldo Nepomuceno das Neves



JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito de Pirai do Sul
Representado por Fellipe César Miguel



ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito de Porto Amazonas



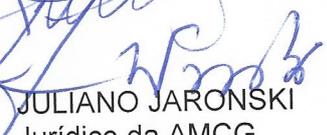
FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Prefeito de Reserva
Representado por Claudio de Souza




ABIMAEI DO VALE
Prefeito de São João do Triunfo
Representado por Josué Malina


ANTONIO HELLY SANTIGO
Prefeito de Ventania


MÁRCIO MATOS
Prefeito de Telémaco Borbã


JULIANO JARONSKI
Jurídico da AMCG
OAB 32183



[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Large, illegible handwritten signature]

	
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Giane Cristina de Oliveira Ruas Martins Rua Frei Caneca, 120 - Centro	
Oficial Designada Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná	
Selo: ItOfE: WeQ: Ke5Ut , Controle: N9kfi: WRjbc	
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br	
Protocolado sob nº	Emolum.: R\$ 18,20
256.304	Funrejus: R\$ 7,86
	Distrib.: R\$ 1,10
Registrado sob nº 1.589	Selo: R\$ 16,21
Livro nº A-106 - Folhas 003/022	ISS: R\$ 0,36
Ponta Grossa-PR, 14 de julho de 2017.	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Paola Cristine Mesquita Martins	
Escrevente Juramentada	